Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-1121.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: pmcanitar@cednet.com.br

Governo Municipal
CANITAR
NO RUMO CERTO

LEI MUNICIPAL Nº 301/2.007

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Canitar receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências".

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do município de Canitar, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II- Assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; e,

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e bocas de lobo.

Parágrafo Único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III deste artigo será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2° - Os recursos financeiros mencionados no artigo 1° destinar-se-ão a execução das obras de infra-estrutura urbana – pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e bocas de lobo.

Artigo 3° - Os encargos que a municipalidade vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Munic. Canitar, 02 DE OUTUBRO DE 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP
Registrado nesta Secretaria sob nº 010, fls. 13, Livro nº 01.

Aníbal Feliciano
Prefeito Municipal